



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 03 / 2019

Filho

1º Secretário

MENSAGEM Nº 11 IGG

Teresina (PI), 26 de MARÇO de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza a Fundação Estadual de Esportes (FUNDESPI) a proceder a Cessão de Uso de Imóvel para Juazeiro Gama Futebol Clube, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.”***

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

***“Art. 18.....
(...)***

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente Projeto, considerando a natureza jurídica do Juazeiro Gama Futebol Clube, como organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 7.161, de 27 de

CM

27 / 03 / 19

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

dezembro de 2018, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

O Juazeiro Gama Futebol Clube é uma entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.115.619/0001-60, com sede na Av. Manoel de Oliveira Castro, no Município de Juazeiro do Piauí, constituída para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

O imóvel cedido será destinado à implantação do projeto de escolinha de futebol do Juazeiro Gama Futebol Clube, para a realização de campeonatos e eventos esportivos da região.

O imóvel objeto desta autorização de Cessão constitui-se em um campo de futebol situado no Bairro Bom Jardim, no Município de Juazeiro do Piauí (PI), pertencente ao patrimônio imobiliário da Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI), conforme Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano e Certidão de Imóvel, do 1º Ofício – Tabelionato de Notas da Comarca de Castelo do Piauí – Cartório “Zezé Lima”.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a utilização gratuita do imóvel referenciado pelo Juazeiro Gama Futebol Clube, com prazo de 10 (dez) anos, considerando os nobres objetivos da supracitada entidade.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI) a proceder a Cessão de Uso de Imóvel para Juazeiro Gama Futebol Clube, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI) autorizada a proceder Cessão de Uso de Imóvel para Juazeiro Gama Futebol Clube, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.161, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, concernente ao campo de futebol, situado no Bairro Bom Jardim, no Município de Juazeiro do Piauí, pertencente ao patrimônio imobiliário da FUNDESPI, conforme Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano e Certidão de Imóvel, do 1º Ofício – Tabelionato de Notas da Comarca de Castelo do Piauí – Cartório “Zezé Lima”.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrita no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O bem imóvel, especificado nesta Lei, objeto de Cessão de Uso, será destinado à implantação do projeto de escolinha de futebol do Juazeiro Gama Futebol Clube, para o fim de realizar jogos de campeonatos e eventos esportivos da região, revertendo ao patrimônio imobiliário da Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI) caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de MARÇO de 2019.